



falta xanua

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4088/2000 Projeto de Lei: 258/2000
Data e Hora: 14/12/00 08:25:07 258/2000
Procedência: Lino Rezende
Autoriza o PMV a obrigatoriedade da disciplina de Filosofia no ensino fundamental

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador

LUCIANO REZENDE

Vitória é vida!

Processo: 4038/2000 Projeto de Lei: 253/2000

Data e Hora: 14/12/00 08:25:07

Procedência: Luciano Rezende

Autoriza a Prefeitura a tornar obrigatória a disciplina de Filosofia no ensino fundamental.

PROJETO DE LEI

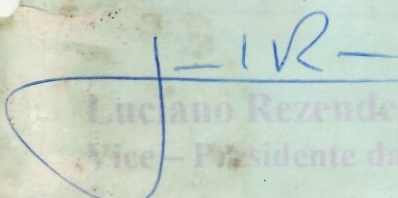
Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória a obrigatoriedade da disciplina de Filosofia no ensino fundamental.

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura de Vitória a tornar obrigatórias as aulas de Filosofia nas escolas municipais para os alunos de 5ª a 8ª séries.

§ único - As aulas deverão ser ministradas no mínimo (uma) vez por semana, por profissional habilitado e registrado no MEC, conforme Lei Federal nº 9696, de 1º de setembro de 1998.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, 12 de dezembro de 2000.


Luciano Rezende - PPS
Vice-Presidente da CMV

Remetente: Caixa Postal 5048 - Vitória - ES - CEP: 29041-970

Tel.: (27) 334-4552 - 334-4554 - Tel/Fax: 334-4553

e-mail: lucianorezende@zaz.com.br - home page: www.lucianorezende.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
LUCIANO REZENDE
Vitória é vida!

Comissão Municipal de Vitória		
Voto	Folha	Receita
4088	02	

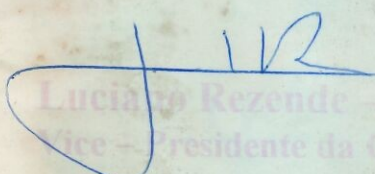
JUSTIFICATIVA

Muito se tem falado a respeito de uma educação crítica e formadora de cidadãos conscientes, onde o aluno se torna um agente da história.

Segundo Darcy Ribeiro, para se tenha acesso ao "conhecimento em relação aos valores humanos, princípios éticos, às instituições democráticas, e aos direitos humanos, políticos e sociais", bem como o exercício da cidadania, se faz necessário o ensino da disciplina de Filosofia para os alunos da Educação Municipal.

Portanto, com base na "Nova LDB/96", Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e conforme o que estabelece seu artigo 32, incisos I, II, III e IV, consideramos a sua importância referida supra, reafirmando a importância dos profissionais da educação.

Palácio Atilio Vivacqua, 12 de dezembro de 2000


Luciano Rezende - PPS
Vice-Presidente da CMV

Remetente: Caixa Postal 5048 - Vitória - ES - CEP: 29041-970
Tel.: (27) 334-4552 - 334-4554 - Tel/Fax.: 334-4553
e-mail: lucianorezende@zaz.com.br - home page: www.lucianorezende.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A



Incluído no Expediente

Dia 14 / 12 / 00

Lauro Cyffredo
DIRETOR DAL

INCLUI-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 14 / 12 / 00

Presidente da Câmara

PAUTADO 1ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM, 15 / 12 / 00

Presidente da Câmara

PAUTADO 2ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 15 / 12 / 00

Presidente da Câmara

PAUTADO 3ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM, 15 / 12 / 00

Presidente da Câmara



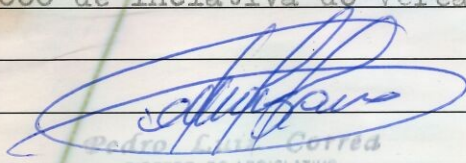
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Revisão
4088	04	32

AO SAC

Para encaminhar o Presente processo à Comissão de Constituição e Justiça Serviço Público e Redação e Comissão de Educação para análise e parecer ao Projeto de Lei nº 258/2000 de iniciativa do Vereador Luciano Rezende.


Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
CMV

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador _____

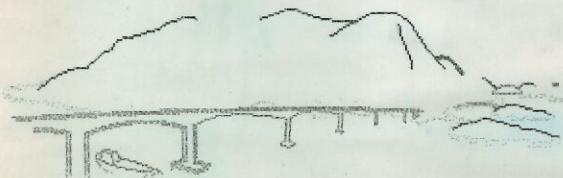
para relatar.

Em _____

19 10 2001

S.S. P.

Presidente



Câmara Municipal de Vitória
Um Novo Poder

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

(Ao Projeto de Lei nº 258/2000)

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Luciano Rezende, autorizando a obrigatoriedade da disciplina de filosofia no ensino fundamental das escolas municipais. Avoquei o processo nesta Comissão, para relatar, e ora ofereço Parecer.

O presente projeto importa em competência legislativa do Município. Não há, pois, a nosso ver, entraves à admissão do projeto, para oportuno exame de mérito, por outras instâncias.

Sendo assim:

Ante os motivos aduzidos, **SOU PELA LEGALIDADE DO PROJETO LEI Nº 258/2000.**

É o Parecer.

Vitória (ES), 20 de fevereiro de 2002.

Sebastião Pelaes
Pres. da Comissão de Justiça

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 05 / 03 / 2002

Presidente

Avenida Mal. Mascarenhas de Moraes, n.º 1788, Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP 29052-120
Tel: 3334 4569 Fax: 3334 4568 e-mail: pelaes@cmv.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
4098	06	22

Comissão de Educação
Ao Sr. Vereador N. M. Zedillo
para relatar.

Em, 12 / 03 / 2002

[Assinatura]
PRESIDENTE

Arco para emissão de parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4088	07	Jh

Ata da 2ª Sessão Ordinária
de 19 de Março de 2002

Câmara Municipal de Vitória
Ilm. Maria Odete

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

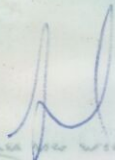
1ª Sessão Ordinária

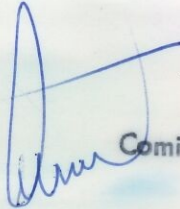
19 de Março de 2002

Presidência do Conselho de Administração, que realizou a 1ª Sessão Ordinária da Comissão de Educação, no dia 19 de Março de 2002, às 14h30min, no Auditório da Câmara Municipal de Vitória.

Em 19 de Março de 2002, a Comissão de Educação, composta pelos membros abaixo assinados, realizou a 1ª Sessão Ordinária, com o objetivo de discutir e aprovar o Parecer da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei nº 1.234/2002, que altera o Regulamento do Ensino Fundamental. A sessão foi presidida pelo Sr. Carlos Roberto de Oliveira, Presidente da Comissão, e teve a participação de todos os membros presentes. O Parecer da Comissão foi aprovado por unanimidade.

1ª Sessão Ordinária, 19 de Março de 2002.


Presidente da Comissão


Presidente da Comissão

Comissão de Educação

Aprovado o Parecer

As Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 19 de Março de 2002


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Sr (a): Peterson
Para providenciar a extração do avulso.
Em, 20 / 03 / 2002

R. Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
4088	08	Jh

AVULSO Nº 75/2002

PROCESSO	4088/2001
PROJETO DE LEI Nº	258/2001
EMENTA	Autoriza a PMV a obrigatoriedade da disciplina de Filosofia no ensino fundamental.
INICIATIVA	Luciano Rezende
PARECER	Comissão de Justiça – Pela legalidade Comissão de Educação – Pela aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
4068	09	zh

Incluindo no Expediente
Dia 15 / 05 / 2002

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 15 / 05 / 2002

PRESIDENTE DA CÂMARA

Encerrada discussão única, o presente
projeto permanecerá em pauta em regi-
me de votação c/c Art. 241/242 do
regimento interno da casa.

Em 15 / 05 / 2002

Presidente

APROVADO

Solicitação de Arquivamento pelo Autor aprovado em Plenário.

Arquive-se Em 21/5/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PRESIDENTE

RECEBIDO
29.05.02